

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Concede benefícios a doadores de órgãos e seus familiares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Aos doadores de órgãos, a título gratuito, na forma prevista na Lei Federal nº 5479, de 10 de agosto de 1968, ficam assegurados os seguintes benefícios do Município:

I - a concessão a título gratuito da perpetuidade de jazigo com duas gavetas, nos cemitérios da cidade;

II - gratuidade das tarifas cobradas pelo Município pelo serviço de sepultamento e velório.

Parágrafo Único - Fica assegurada a perpetuidade da sepultura rasa à família do doador.

Art.2º - Aos descendentes de primeiro grau e ao cônjuge, meeiro da pessoa que atender ao disposto no artigo 1º desta lei, será dada preferência para aquisição de moradia no Plano Habitacional do Município e, sendo solteira, a preferência será dada aos seus ascendentes de primeiro grau, desde que não possuam bem imóvel, para sua moradia.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de novembro de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVADO
S.S. 02/12/91